**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2022**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, neste ato representado por seu Prefeito **MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**, inscrito no CPF sob n° 468.022.150-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NILSSON E CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 89.205.629/0001-81, com sede na Rodovia RS 130, SN, KM 79, na Cidade de Arroio do Meio - RS, CEP: 95.940-000, com telefone para contato nº (51) 3716-1143, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de Licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de material de construção, destinados aos serviços do setor rodoviário, de acordo com as especificações detalhadas encontradas nos anexos do edital (proposta financeira e termo de referência) em consonância com a proposta vencedora, bem como de acordo com a nota de empenho n° 815/2023 (anexa à via do departamento jurídico e disponível no setor de empenhos).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Valor unitário** | **Valor total por item** |
| 01 | Tubos de Concreto 2000mm pa2 | 07 unidades | R$1.530,00 | R$ 10.710,00 |
| - | - | - | **Valor total dos itens** | R$ 10.710,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas definidas no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias definidas pelas Unidades Gestoras, conforme nota de empenho acima referida, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO LOCAL E CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O pagamento será feito à vista, após a entrega dos produtos, a emissão de nota fiscal e a aceitação do fiscal do contrato. As mercadorias deverão ser entregues de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, sendo o transporte por conta da contratada. Caso seja constatado que o objeto não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeição, sem qualquer ônus para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), o Secretário de Obras, o Senhor Antônio Lenoir Ghellioni, podendo designar, desde que oficialmente, um representante a ser definido na secretaria, os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade das mercadorias comercializadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2023 ou com o cumprimento integral do mesmo. Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos produtos entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente. Será incorporada ao Contrato, mediante termo aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, no seguinte caso: 1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93. O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA. Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos: Manifesta deficiência do fornecimento; Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato; Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa; Descumprimento do prazo para entrega dos produtos; Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante; Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93. Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos: Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções: 1. Advertência; 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis; As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso; Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual; Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. **Dos direitos:**
   1. Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
   2. Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
2. **Das obrigações:**
   1. Da contratante:
      1. Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
      2. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
   2. Da contratada:
      1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
      2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados;
      3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
      4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
      5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico n° 08/2022, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o documento em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 08 de fevereiro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| Mário Roberto Utzig Filho,  Prefeito,  Contratante. | Nilsson e Cia LTDA, Representante legal,  Contratado. |

Henrique Rocha Schwantes,

Coordenador Dpto. Jurídico,

Mat. Func. 4662.